



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

C Ó P I A

LEI Nº 1.497

De 6 de dezembro de 1965

Dispõe sôbre a Taxa de Conservação
de Estradas Municipais.-

Artigo 1º - A partir de 1º de janeiro de 1.966, a Taxa de Conservação de Estradas Municipais, será de Cr\$. 700 (setecentos cruzeiros), por alqueire de terras beneficiadas com o serviço de conservação de estradas, seja à esta marginal ou dela se utilize em virtude de servidão ou passagem forçada.

Parágrafo único - O mínimo da taxa anual devida será de CR\$ 5.000 (cinco mil cruzeiros).

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

*Autos: Prefeitura
Proj Lei 72/65
Proc 111/65*